



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20180364

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na trav. dom eurico 1035, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.300.312/0001-86, representado pelo(a) Sr.(a) WANDERLEY ISAIAS DO AMARAL, SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL, portador do CPF nº 631.759.082-68, residente na Travessa Irmã Elienai S/N, e de outro lado a firma JOSE MARCELINO GALVÃO - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.716.288/0001-56, estabelecida à AV DJALMA DUTRA, 1884, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68371-163, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSÉ MARCELINO GALVÃO, residente na AVENIDA TANCREDO NEVES, 3200, PREMEM, Altamira-PA, portador do(a) CPF 045.311.832-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 021/2018 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenção dos veículos da Secretaria Municipal de Saude, Secretaria Municipal de Assistencia Social e Secretaria Municipal de Educação

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
028462	LUVA SAIDA CAIXA DE MARCHA - VOLARE W9 - Marca.: MBU	UNIDADE	4,00	460,000	1.840,00
028476	RETENTOR DO CUBO DA RODA TRASEIRA - VOLERE W9 - Marc a.: MBU	UNIDADE	4,00	24,000	96,00
047578	02090-11270 PARAFUSO LAMINA 3/4" X2.3/4" - Marca.: F	UNIDADE	12,00	11,000	132,00
050566	BANDEJA SUPERIOR L-200 TRITON - Marca.: MCK	UNIDADE	18,00	385,000	6.930,00
050567	BATENTE DA BALANÇA INFERIOR L-200 TRITON - Marca.: S AMPEL	UNIDADE	18,00	43,000	774,00
050568	BATENTE BALANÇA SUPERIOR L-200 TRITON - Marca.: SAMP	UNIDADE	18,00	43,000	774,00
050593	BRAÇO AXIAL DA DIREÇÃO L-200 TRITON - Marca.: CTM	UNIDADE	18,00	70,000	1.260,00
050600	CABO FREIO DE MÃO DIANTEIRO L-200 TRITON - Marca.: C ABOVEL	UNIDADE	12,00	129,000	1.548,00
050601	CABO DE FREIO DE MÃO (LE/LD) L-200 TRITON - Marca.: CABOVEL	UNIDADE	18,00	129,000	2.322,00
050604	CILINDRO MESTRE DE FREIO L-200 TRITON - Marca.: ROC	UNIDADE	18,00	500,000	9.000,00
050606	COIFA DE JUNTA HOMOCINÉTICA L-200 TRITON - Marca.: S	UNIDADE	18,00	37,000	666,00
050608	CORREIA DO HIDRÁULICO L-200 TRITON - Marca.: GATES	UNIDADE	18,00	38,000	684,00
050609	CORREIA DO ALTERNADOR L-200 TRITON - Marca.: GATES	UNIDADE	18,00	38,000	684,00
050610	CORRENTE DE TRACÇÃO L-200 TRITON - Marca.: FRONTIER	UNIDADE	18,00	840,000	15.120,00
050613	COXIM DO CAMBIO L-200 TRITON - Marca.: SAMPBL	UNIDADE	18,00	275,000	4.950,00
050632	KIT COIFA JUNTA HOMOC. EXT. L-200 TRITON - Marca.: S	UNIDADE	12,00	39,000	468,00
050633	KIT COIFA HOMOC. INT. L-200 TRITON - Marca.: SS	UNIDADE	12,00	38,000	456,00
050638	MOLAS DE FREIO TRASEIRA L-200 TRITON - Marca.: SS	UNIDADE	12,00	23,000	276,00
050641	PARABRISA L-200 TRITON - Marca.: FANAVID	UNIDADE	12,00	1.150,000	13.800,00
050646	RADIADOR L-200 TRITON - Marca.: VISCONDE	UNIDADE	12,00	1.580,000	18.960,00
050647	REGULADOR DE FREIO TRASEIRO L-200 TRITON - Marca.: S	UNIDADE	2,00	60,000	120,00
050649	REPARO CILINDRO DIANTEIRO L-200 TRITON - Marca.: SS	JOGO	12,00	73,000	876,00
050651	RETENTOR RODA TRASEIRA (EXT.) L-200 TRITON - Marca.: ARCA	UNIDADE	12,00	37,000	444,00
050652	RETENTOR RODA TRASEIRO (INT) L-200 TRITON - Marca.: ARCA	UNIDADE	12,00	37,000	444,00
050656	SAPATA DE FREIO TRASEIRA L-200 TRITON - Marca.: ROC	UNIDADE	12,00	205,000	2.460,00
050660	TAMBOR DE FREIO L-200 TRITON - Marca.: HF	UNIDADE	12,00	350,000	4.200,00
050665	VALVULA DE ADM L-200 TRITON - Marca.: DC	UNIDADE	12,00	46,000	552,00
050666	VALVULA DE ESCAPE L-200 TRITON - Marca.: DC	UNIDADE	12,00	49,000	588,00
050667	VALVULA AQUECEDORA L-200 TRITON - Marca.: ROC	UNIDADE	12,00	34,000	408,00
051211	ARRUELA DE ENCOSTO WOLKSVAGEM GOL - Marca.: MAHLE	UNIDADE	18,00	45,000	810,00
051213	BARRA DE DIREÇÃO L.D. WOLKSVAGEM GOL - Marca.: NAKA	UNIDADE	12,00	130,000	1.560,00
051214	BARRA DE DIREÇÃO L.E. WOLKSVAGEM GOL - Marca.: NAKA	UNIDADE	12,00	120,000	1.440,00
051216	BOMBA DE IGNIÇÃO WOLKSVAGEM GOL - Marca.: BOSCH	UNIDADE	12,00	320,000	3.840,00
051218	BOMBA DE OLEO LUBRIFICANTE WOLKSVAGEM GOL - Marca.: NAKATA	UNIDADE	12,00	270,000	3.240,00
051219	BRONZE DE BIELA STD WOLKSVAGEM GOL - Marca.: MAHLE	UNIDADE	12,00	70,000	840,00
051220	BRONZE MANCAL STD WOLKSVAGEM GOL - Marca.: MAHLE	UNIDADE	12,00	85,000	1.020,00
051221	BUCHA BALANÇA DIANTEIRO WOLKSVAGEM GOL - Marca.: SA MPEL	UNIDADE	12,00	10,000	120,00
051222	BUCHA DO EIXO TRASEIRO WOLKSVAGEM GOL - Marca.: SAM	UNIDADE	12,00	28,000	336,00
051228	DISCO DE FREIO WOLKSVAGEM GOL - Marca.: HF	UNIDADE	12,00	95,000	1.140,00
051229	EIXO GIRABREQUIM STD WOLKSVAGEM GOL - Marca.: SIZUM	UNIDADE	12,00	730,000	8.760,00
051237	JUNTA P/ MOTOR WOLKSVAGEM GOL - Marca.: SABÓ	UNIDADE	12,00	245,000	2.940,00
051239	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO INTERNO WOLKSVAGEM GOL -	KIT	12,00	100,000	1.200,00

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Total
051242	KIT PISTÃO C/ ANEIS STD WOLKSVAGEM	GOL - Marca.: MA	UNIDADE	12,00	420,000	5.040,00
051244	MANGOTE INFERIOR RADIADOR WOLKSVAGEM	GOL - Marca.:	UNIDADE	12,00	68,000	816,00
051245	JAMAICA MANGOTE SUPERIOR RADIADOR WOLKSVAGEM	GOL - Marca.:	UNIDADE	12,00	65,000	780,00
051251	JAMAICA PIVO L.E. BALANÇA WOLKSVAGEM	GOL - Marca.: NAKATA	UNIDADE	12,00	70,000	840,00
051252	PONTA DE EIXO DIANTEIRA WOLKSVAGEM	GOL - Marca.: HF	UNIDADE	12,00	110,000	1.320,00
051253	PONTO DE EIXO TRASEIRA WOLKSVAGEM	GOL - Marca.: HF	UNIDADE	12,00	85,000	1.020,00
051254	RADIADOR WOLKSVAGEM	GOL - Marca.: VISCONDE	UNIDADE	12,00	350,000	4.200,00
051256	REP. EXT. DO ESTABILIZADOR WOLKSVAGEM	GOL - Marca.:	UNIDADE	12,00	10,000	120,00
051257	REP. INT. DO ESTABILIZADOR WOLKSVAGEM	GOL - Marca.:	UNIDADE	12,00	10,000	120,00
051259	ROLAMENTO DO CUBO DIANTEIRO WOLKSVAGEM	GOL - Marca.:	UNIDADE	12,00	80,000	960,00
051261	RETENTOR P/ DISTRIBUIDOR WOLKSVAGEM	GOL - Marca.: A	UNIDADE	12,00	70,000	840,00
051263	TAMPA P/ DISTRIBUIÇÃO WOLKSVAGEM	GOL - Marca.: BOSC	UNIDADE	12,00	70,000	840,00
051264	TAMPA RESERVATORIO DO RADIADOR WOLKSVAGEM	GOL - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	12,00	24,000	288,00
051265	TANQUE DE COMBUSTIVEL WOLKSVAGEM	GOL - Marca.: BEPO	UNIDADE	12,00	190,000	2.280,00
051268	VELA DE IGUINIÇÃO WOLKSVAGEM	GOL - Marca.: BOSCH	UNIDADE	12,00	20,000	240,00
061941	PONTEIRA DO CARDAN W9 - Marca.: MBU		UNIDADE	4,00	400,000	1.600,00
061942	REPARO CAIXA DE DIREÇÃO W9 - Marca.: ZF		UNIDADE	6,00	520,000	3.120,00
061945	RETENTOR DO EIXO PILOTO W9 - Marca.: ARCA		UNIDADE	4,00	58,000	232,00
061947	ROLAMENTO CAIXA SATELITE W9 - Marca.: PRO		UNIDADE	4,00	290,000	1.160,00
061951	ROLAMENTO PONTA DO EIXO PILOTO W9 - Marca.: PRO		UNIDADE	4,00	56,000	224,00
061952	ROLAMENTO TRAZEIRO DO EIXO PILOTO W9 - Marca.: PRO		UNIDADE	4,00	155,000	620,00
061953	SEMI EIXO W9 - Marca.: MAXGEAR		UNIDADE	4,00	1.000,000	4.000,00
061961	1ª MOLLA DIANTEIRA W9 - Marca.: FAMA		UNIDADE	6,00	330,000	1.980,00
061962	2ª MOLLA TRASEIRA W9 - Marca.: FAMA		UNIDADE	6,00	330,000	1.980,00
061963	1ª MOLLA TRASEIRA W9 - Marca.: FAMA		UNIDADE	6,00	330,000	1.980,00
061964	2ª MOLLA DIANTEIRA W9 - Marca.: FAMA		UNIDADE	6,00	330,000	1.980,00
061966	AMORTECEDOR TRASEIRO W9 - Marca.: NAKATA		UNIDADE	6,00	465,000	2.790,00
061970	CUICA DE FREIO DIANTEIRA W9 - Marca.: MBU		UNIDADE	10,00	250,000	2.500,00
061971	CUICA DE FREIO TRASEIRA W9 - Marca.: MBU		UNIDADE	10,00	380,000	3.800,00
061972	LONA DE FREIO DIANTEIRA W9 - Marca.: COBREQ		UNIDADE	10,00	180,000	1.800,00
061976	MOLA DO PATINS DE FREIO W9 - Marca.: MBU		UNIDADE	6,00	18,000	108,00
061977	REGULADOR DE FREIO W9 - Marca.: MBU		UNIDADE	6,00	45,000	270,00
061978	SAPATA DE FREIO W9 - Marca.: MBU		UNIDADE	6,00	100,000	600,00
061980	BRONZINA BIELA W9 - Marca.: MAHLE		UNIDADE	6,00	83,000	498,00
061981	BRONZINA DE MANCAL W9 - Marca.: MAHLE		UNIDADE	6,00	100,000	600,00
061984	ESTICADOR DA CORREIA DO TENSOR W9 - Marca.: PRO		UNIDADE	6,00	500,000	3.000,00
061985	KIT MOTOR (CAMISA PISTÃO E ANEL) W9 - Marca.: MAHLE		UNIDADE	6,00	410,000	2.460,00
061986	VIRABREQUIM W9 - Marca.: SUSIN		UNIDADE	6,00	4.450,000	26.700,00
061987	BARRA DE DIREÇÃO CENTRAL W9 - Marca.: MBU		UNIDADE	6,00	1.000,000	6.000,00
061988	BARRA DE DIREÇÃO LATERAL W9 - Marca.: MBU		UNIDADE	4,00	500,000	2.000,00
061989	BOMBA ALIMENTADORA W9 - Marca.: NAKATA		UNIDADE	4,00	250,000	1.000,00
061995	RADIADOR W9 - Marca.: VISCONDE		UNIDADE	6,00	2.600,000	15.600,00
061996	PARA DISCO DIANTEIRO W9 - Marca.: HF		UNIDADE	6,00	190,000	1.140,00
062124	ARRUELA DE ENCOSTO FIAT ADVENTURE PÁLIO - Marca.: MA		UNIDADE	5,00	60,000	300,00
062125	BALANÇA C/ BUCHA DIANTEIRA FIAT ADVENTURE PÁLIO - Marca.: DC		UNIDADE	5,00	245,000	1.225,00
062126	BARRA DE DIREÇÃO L.D FIAT ADVENTURE PÁLIO - Marca.: NAKATA		UNIDADE	6,00	135,000	810,00
062127	BARRA DE DIREÇÃO L.E. FIAT ADVENTURE PÁLIO - Marca.: NAKATA		UNIDADE	6,00	135,000	810,00
062129	BOMBA DE IGNIÇÃO FIAT ADVENTURE PÁLIO - Marca.: BOSC		UNIDADE	6,00	205,000	1.230,00
062131	BOMBA DE ÓLEO LUBRIFICANTE FIAT ADVENTURE PÁLIO - Marca.: NAKATA		UNIDADE	6,00	330,000	1.980,00
062132	BRONZE DE BIELA STD FIAT ADVENTURE PÁLIO - Marca.: MAHLE		UNIDADE	6,00	150,000	900,00
062133	BRONZE MANCAL STD FIAT ADVENTURE PÁLIO - Marca.: MAHLE		UNIDADE	6,00	150,000	900,00
062135	BUCCA DO EIXO TRASEIRO FIAT ADVENTURE PÁLIO - Marca.: SAMPEL		UNIDADE	6,00	50,000	300,00
062136	CABOS P/ VELA FIAT ADVENTURE PÁLIO - Marca.: BOSCH		UNIDADE	6,00	110,000	660,00
062137	CILINDRO MESTRE DE FREIO FIAT ADVENTURE PÁLIO - Marca.: BOSCH		UNIDADE	6,00	320,000	1.920,00
062141	DISCO DE FREIO FIAT ADVENTURE PÁLIO - Marca.: HF		UNIDADE	6,00	90,000	540,00
062142	EIXO GIRABREQUIM STD FIAT ADVENTURE PÁLIO - Marca.: SIZUM		UNIDADE	6,00	900,000	5.400,00
062148	JUNTA PARA MOTOR FIAT ADVENTURE PÁLIO - Marca.: SABÓ		UNIDADE	6,00	330,000	1.980,00
062149	JUNTA DESLIZANTE FIAT ADVENTURE PÁLIO - Marca.: DC		UNIDADE	6,00	200,000	1.200,00
062150	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO INTERNO FIAT ADVENTURE PÁLIO - Marca.: DC		UNIDADE	6,00	60,000	360,00
062152	KIT DE EMBREAGEM FIAT ADVENTURE PÁLIO - Marca.: VALE		UNIDADE	6,00	400,000	2.400,00
062154	LONA DE FREIO FIAT ADVENTURE PÁLIO - Marca.: MCK		UNIDADE	6,00	93,000	558,00
062155	MANGOTE INFERIOR RADIADOR FIAT ADVENTURE PÁLIO - Marca.: JAMAICA		UNIDADE	6,00	100,000	600,00
062156	MANGOTE SUPERIOR RADIADOR FIAT ADVENTURE PÁLIO - Marca.: JAMAICA		UNIDADE	6,00	100,000	600,00
062157	MOLAS ESPIRAIS DIANTEIRA FIAT ADVENTURE PÁLIO - Marca.: NAKATA		UNIDADE	6,00	150,000	900,00
062158	MOLAS ESPIRAIS TRASEIRA FIAT ADVENTURE PÁLIO - Marca.: NAKATA		UNIDADE	6,00	130,000	780,00
062167	PONTA DE EIXO DIANTEIRO FIAT ADVENTURE PÁLIO - Marca.: HF		UNIDADE	6,00	130,000	780,00
062168	PONTA DE EIXO TRASEIRO FIAT ADVENTURE PÁLIO - Marca.: HF		UNIDADE	6,00	135,000	810,00
062169	RADIADOR FIAT ADVENTURE PÁLIO - Marca.: VISCONDE		UNIDADE	6,00	440,000	2.640,00
062171	REF EXT. DO ESTABILIZADOR FIAT ADVENTURE PÁLIO - Marca.: SS		UNIDADE	6,00	48,000	288,00
062172	REF INT. DO ESTABILIZADOR FIAT ADVENTURE PÁLIO - Marca.: SS		UNIDADE	6,00	48,000	288,00
062175	ROLAMENTO DO CUBO TRASEIRO FIAT ADVENTURE PÁLIO - Marca.: PRO		UNIDADE	6,00	110,000	660,00
062176	RETENTOR P/ DISTRIBUIDOR FIAT ADVENTURE PÁLIO - Marca.: ARCA		UNIDADE	6,00	70,000	420,00
062179	TAMPA P/ DISTRIBUIÇÃO FIAT ADVENTURE PÁLIO - Marca.: UNIVERSAL		UNIDADE	6,00	170,000	1.020,00
062181	TANQUE DE COMBUSTIVEL FIAT ADVENTURE PÁLIO - Marca.: CLICK		UNIDADE	6,00	70,000	420,00
062184	VELAS DE IGUINIÇÃO FIAT ADVENTURE PÁLIO - Marca.: BO		UNIDADE	6,00	20,000	120,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



VALOR GLOBAL R\$ 261.323,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 261.323,00 (duzentos e sessenta e um mil, trezentos e vinte e três reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 021/2018 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 021/2018, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 31 de Julho de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
 - 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
 - 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 021/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1116.082430139.2.059 Manutenção do Programa de Índice de Gestão Descentralizada - IGD Bolsa, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 68.460,00, Exercício 2018 Atividade 1116.082440139.2.062 Operacionalização da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 102.379,00, Exercício 2018 Atividade 1116.082430139.2.058 Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada-IGD SUAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 22.621,00, Exercício 2018 Atividade 1116.082430139.2.060 Manutenção de Outros Programas do FNAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 22.621,00, Exercício 2018 Atividade 1116.082440139.2.061 Manutenção do Programa de Proteção Social Básica - CRAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 22.621,00, Exercício 2018 Atividade 1116.082440139.2.066 Manut.do Programa Proteção Social Especial de Média Complexidade - CREAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 22.621,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 021/2018, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). WANDERLEY ISAIAS DO AMARAL, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MEDICILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA - PA, 31 de Julho de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 18.300.312/0001-86
CONTRATANTE

JOSE MARCELINO GALVÃO - EPP
CNPJ 04.716.288/0001-56
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____